



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Comissão de Advogados Públicos**

**1º DIAGNÓSTICO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL  
NO ESPÍRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** que a Ordem dos Advogados do Brasil tem recebido inúmeras denúncias sobre irregularidades na estruturação das Procuradorias Municipais no Estado do Espírito Santo, especialmente quanto à coexistência de cargos efetivos de Procurador Municipal preenchidos e servidores comissionados, estando estes últimos exercendo, direta ou indiretamente, atribuições privativas dos Advogados ou Procuradores Municipais, inclusive com remunerações mais altas que os ocupantes de cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes da atual Comissão de Advogados Públicos (i) a realização do diagnóstico da Advocacia Pública no Estado do Espírito Santo, visando aferir, analisar e expor dados sobre acesso a cargos efetivos e funções de chefia/direção, patamar de vencimentos, inclusive honorários, advocacia plena, estrutura e jornada de trabalho, prerrogativas, dentre outras informações importantes e (ii) apresentação de propostas de PL a parlamentares visando à criação ou ao aprimoramento de leis orgânicas da Advocacia Pública, bem como para uniformização legislativa de avanços da Advocacia Pública já alcançados por certos entes federativos para outros ainda em atraso quanto à valorização e adequada estrutura de trabalho para a Advocacia Pública;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei 8.906/1994, “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”;

**CONSIDERANDO** que, na regulamentação do supramencionado art. 3º, § 1º da Lei 8.906/1994, o art. 2º do Provimento CFOAB 114/2006 não incluiu o exercício de atribuições de advocacia pública por servidores comissionados, mas apenas por ocupantes de cargos efetivos, salvo “aqueles que sejam estáveis em cargo de advogado, por força do art. 19 do ADCT”;

**CONSIDERANDO** que o exercício de atribuições de (i) representação judicial e extrajudicial da Administração Pública, suas autarquias públicas federais, (ii) a consultoria e o assessoramento jurídico dos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Comissão de Advogados Públicos**

Poderes Executivo e Legislativo, (iii) o controle da legalidade e a constitucionalidade dos atos administrativos e (iv) a inscrição em dívida ativa, protesto e cobrança judicial de créditos públicos é exclusiva de procuradores municipais, detentores de cargos efetivos, previamente aprovados em concurso público, não admitindo delegação, eis que função típica de Estado;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e, especialmente, de nosso Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo é pacífica quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade de manter-se servidores comissionados exercendo, direta ou indiretamente, atribuições privativas dos Procuradores Municipais;

**CONSIDERANDO** que a Ordem dos Advogados do Brasil é instituição *sui generis*, cabendo-lhe a defesa das prerrogativas dos advogados e, outrossim, uma atuação ampla, de extrema relevância, na defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da correta aplicação da lei, nos termos do art. 133 da CF/88, do art. 44 da Lei 8.906/94<sup>1</sup> e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe à Ordem dos Advogados do Brasil intervir em toda e qualquer demanda que ameace violar as prerrogativas do advogado e, de forma independente, em toda ação em que se pretenda aplicar interpretações constitucionais e legais de forma dissonante dos preceitos da Constituição e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade, o dever de transparência determinado ao gestor público e a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

---

<sup>1</sup> Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Comissão de Advogados Públicos**

**RESOLVEM** os membros da Comissão de Advogados Públicos abaixo assinados e que aprovaram a presente recomendação em votação eletrônica solicitar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo que **SOLICITE** aos Exmos. Srs. Prefeitos dos Municípios do Estado do Espírito Santo respostas aos questionamentos em anexo, a fim de realizarmos o 1º Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal no Estado do Espírito Santo.

No oficiamento aos Exmos.Srs. Prefeitos dos Municípios do Estado do Espírito Santo recomendamos a fixação do prazo razoável de 90 (noventa) dias para a apresentação das informações solicitadas, sob pena da adoção das providências judiciais cabíveis para a obtenção das referidas informações.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Comissão de Advogados Públicos**

**1º DIAGNÓSTICO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL  
NO ESPÍRITO SANTO  
FEV/2016**

1 – Há Procuradoria estruturada em seu Município? Se sim, indicar quais as estruturas e órgãos compõem a Procuradoria Municipal.

2 – A Procuradoria Municipal (PGM) está expressamente prevista na Lei orgânica do Município? Se sim, favor indicar a legislação pertinente e indicar a fonte para verificação da informação. Caso não haja disponibilização na internet, encaminhar cópia dos atos normativos indicados.

3 – Há lei específica dispendo sobre a Procuradoria Municipal? Se sim, idem anterior.

4- Há atos infralegais (decretos, portarias, resoluções, etc) dispendo sobre a Procuradoria Municipal? Se sim, idem item 2.

5 – A Procuradoria-Geral do Município é responsável pela representação judicial do Município no Tribunais na Capital do Estado e nos Tribunais Superiores em Brasília? Se sim, indicar se existem Advogados ou Procuradores Municipais efetivos lotados e em exercício na representação judicial do Município junto aos Tribunais na Capital do Estado e nos Tribunais Superiores em Brasília, quantos são e qual a contraprestação remuneratória devida por tal condição específica. Se não, favor indicar com clareza e precisão, como tal atividade é realizada.

6 - A Procuradoria-Geral do Município é responsável pela representação extrajudicial do Município na Câmara de Vereadores, na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Contas do Estado? Se não, idem item 5.

7 – As atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico, o controle prévio de legalidade dos atos administrativos e a inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial e judicial de créditos públicos da Administração Pública Indireta autárquica e fundacional é realizada pela PGM ou por corpo jurídico próprio das autarquias? Caso haja corpo jurídico próprio em autarquia, favor indicar que autarquia municipal está em tal condição e como se dá a estrutura de tal corpo jurídico próprio.

8 - As atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico, o controle prévio de legalidade dos atos administrativos e a inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial e judicial de créditos públicos da Câmara de Vereadores é realizada pela PGM ou por corpo jurídico próprio da Câmara de Vereadores?



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Espírito Santo**  
**Comissão de Advogados Públicos**

9 – Há lei específica dispendo sobre as atribuições de Advogados ou Procuradores Municipais? Se sim, idem item 2.

10 – Quantos cargos efetivos de Advogados ou Procuradores Municipais concursados existem no Município? Quantos Advogados ou Procuradores Municipais efetivos estão em exercício? Existem cargos vagos de Advogados ou Procuradores Municipais efetivos?

11 - Se não houver cargos efetivos de Advogados ou Procuradores Municipais, indicar como a Prefeitura realiza as funções típicas de representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública, o controle prévio de legalidade dos atos administrativos e a inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial e judicial de créditos públicos municipais.

12 – Há previsão de concurso público para a seleção de Advogados ou Procuradores Municipais efetivos?

13 – Quando foi realizado o último concurso público para a seleção de Advogados ou Procuradores Municipais efetivos? Houve participação da OAB no concurso público?

14 – Após identificar o Procurador-Geral do Município, inclusive com número de Ordem, informar se o cargo de Procurador-Geral do Município deve ser, obrigatoriamente, provido por membro da carreira de Advogado ou Procurador efetivo.

15 - Após identificar o Subprocurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto do Município, inclusive com número de Ordem, informar se o referido cargo deve ser, obrigatoriamente, provido por membro da carreira de Advogado ou Procurador efetivo.

16 – Há servidores comissionados desempenhando atividades na Procuradoria-Geral do Município? Se sim, informar quantos são, quais cargos são ocupados, quais são as atribuições e qual a remuneração dos referidos servidores comissionados. Informar com clareza e precisão a remuneração de eventuais servidores comissionados em exercício na Procuradoria-Geral do Município.

17 – Há servidores comissionados desempenhando atividades jurídicas em outras estruturas da Prefeitura Municipal? Se sim, informar quantos são, em que estrutura administrativa estão lotados, quais cargos são ocupados, quais são as atribuições e qual a remuneração dos referidos servidores comissionados. Informar com clareza e precisão a remuneração de eventuais servidores comissionados que desempenhem função jurídica em outras estruturas da Prefeitura.

18 – Qual foi o montante de honorários advocatícios, de sucumbência ou não, arrecadado pelo Município no ano de 2015? Há Fundo Municipal para a distribuição dos honorários advocatícios, de sucumbência ou não, aos Advogados ou Procuradores



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Espírito Santo  
Comissão de Advogados Públicos**

Municipais efetivos do seu Município? Se não, informar para onde são destinadas tais verbas, Se sim, informar a legislação de regência e como se dá a gestão do referido Fundo Municipal. Informar também se o referido Fundo municipal reverte parte de suas receitas para investimento no aparelhamento e na capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral no seu Município.

19 - Há legislação municipal permitindo ou vedando expressamente a advocacia privada ou liberal pelos Advogados ou Procuradores Municipais efetivos? Se sim, idem item 2.

20 – Há controle de ponto ou presença dos Advogados ou Procuradores Municipais efetivos?

21 – Os Advogados ou Procuradores Municipais efetivos são remunerados por subsídio? Qual a estrutura remuneratória dos Procuradores Municipais efetivos? Recebem alguma espécie de auxílio, adicional, gratificação? Informar com clareza a remuneração dos Advogados ou Procuradores Municipais efetivos.

22 - Há autonomia administrativa e/ou financeira da Procuradoria-Geral do Município em relação à Prefeitura Municipal?

23 - Existe órgão de Conselho Superior da Procuradoria-Geral em seu Município? Se sim, qual a composição e atribuição do mesmo.

24 – Existe órgão de Corregedoria próprio da Procuradoria-Geral em seu Município? Se sim, qual a composição e atribuição do mesmo.

25 – Existe quadro de servidores administrativos de apoio aos Advogados ou Procuradores Municipais efetivos do seu Município? Se sim, favor indicar quantos servidores são, quais são os cargos, atribuições e patamar remuneratório.